

CONTRATO N.º 022/2024**DATA: 13/12/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - SAAEC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.797.752/0001-01, com sede na Rua Augusto Dorighello nº 320 – Jardim Esplanada, neste ato representada por seu Superintendente de Saneamento Básico, o Sr. **MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**, brasileiro, divorciado, portador do RG. sob o nº 15.343.649-9-SSP/SP e do CPF sob o nº 062.761.318-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SUDOESTE GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.890.710/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1.860 – Bairro Santa Barbara – Capanema/PR – CEP: 85760-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SERGIO LUCIANO TAVARES**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº. 9.210.353-6 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 060.591.239-45, com endereço comercial à Rua Rio Grande do Sul, 1.860 – Bairro Santa Barbara – Capanema/PR – CEP: 85760-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 031/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2024 – Processo nº 031/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01(um) Grupo Gerador de Energia a Diesel Estacionário; Potência de 254 / 280 KVA; Tensões de operações em 440V para ser utilizado no Setor de Captação de água bruta do Rio Sorocaba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição e especificações do Objeto	Quantidade/ Unidade	Marca Modelo	Valor R\$
1	Grupo Gerador de Energia a Diesel Estacionário; Potência de 254 / 280 KVA; Tensões de operações em 440V; Frequência de 60 HZ; Fator de Potência 0,8 indutivo; Rotação 1800 RPM; Acessórios, painel de comando, supervisão e transferência automática dimensionado para operar um conjunto Moto-Bomba, com acionamento por Motor WEG de 400CV, o qual operará com corrente Nominal de 300 A.	01 Un.	Sudoeste Geradores MOD. SG 334 VW	R\$ 239.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O equipamento deverá ser entregue pela licitante vencedora em **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do envio do pedido de compras (autorização de fornecimento), nos dias úteis, em horário comercial de segunda a quinta-feira das 7:30 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas e na sexta-feira até 15:30 horas, no Almoxarifado do SAAEC – Localizado à Rua Augusto Dorighello nº 320 – Bairro Jardim Esplanada – Cerquillo/SP, sem custo adicional para o SAAEC, uma vez que este serviço deverá estar incluso no preço ofertado.

1.4. Proceder à entrega do objeto dentro do prazo solicitado e da qualidade, bem como normas técnicas pertinentes.

1.5. Substituir em **30 (trinta dias)** o equipamento rejeitado pelo SAAEC, por erro de fabricação ou de desempenho, ainda que após sua aplicação, bem como pela não adequação às especificações do edital, correndo por conta da Contratada a responsabilidade e custo pela nova entrega.

1.6. Se o equipamento apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituído por outro, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento.

1.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo SAAEC.

1.8. O equipamento terá sua entrega determinada pelo SETOR DE COMPRAS, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.

1.9. Inspeção, Testes e Ensaios:

1.9.1 O equipamento deverá ser fornecido, conforme especificações solicitadas, atendendo com segurança o objetivo de manter ativo de 1 (um) conjunto Motor-Bomba. A inspeção dos equipamentos não isenta o Proponente de total responsabilidade pelo fornecimento.

1.9.2 O Proponente deverá efetuar visita prévia ao local, para verificações as condições do fornecimento.

1.9.3 Inspeção visual: Uma inspeção cuidadosa deve ser realizada quando na entrega do equipamento para assegurar que não haja qualquer defeito, falha ou omissão.

1.9.4 Atenção aos seguintes itens:

1.9.5 Inspeção Final: Os conjuntos deverão ser submetidos a uma inspeção final de conferência de medidas (dimensional) e de acabamento.

1.9.6 Deverá fazer parte da inspeção final, a verificação dos manuais de instalação, operação e manutenção seguirão juntamente com os conjuntos.

1.9.7 Pintura: O equipamento deverá receber pintura de proteção anticorrosiva e de acabamento, interna e externamente, adequada às condições de operação, sendo que a especificação deverá constar da proposta técnica.

1.9.8 Embalagem: O equipamento deverá ser fornecido completamente montado, sendo que suas partes internas e externas sujeitas à oxidação, devem ser devidamente protegidas.

1.9.9 O equipamento deverá ser embalado em engradados de madeira, protegidos contra impactos.

1.9.10 Transporte: Os equipamentos e implementos deverão ser devidamente embalados e transportados horizontalmente, devendo ser entregues no Setor de Captação de Água Bruta em Cerquillo, da ETA (Estação de Tratamento de Água). Os custos de transportes deverão estar inclusos nos preços apresentados pelo proponente.

1.10 Garantia do equipamento:

1.10.1 O grupo diesel motor-gerador, quadro de comando e acessórios, deverão ser projetados, construídos e ensaiados de acordos com as últimas revisões das respectivas normas da ABNT, e em caso de omissão destas, de acordo com o determinado nesta especificação, ou em outras normas internacionalmente reconhecidas, sendo que as mesmas estarão sujeitas a aprovação pelo SAAEC.

1.10.2 A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida em legislação própria, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

1.10.3 O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

1.10.4 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

1.10.5 Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

1.10.6 Rompimento indevido do equipamento.

1.10.7 A movimentação do equipamento entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios NÃO exclui a garantia, desde que este não cause danos ao objeto.

1.10.8 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

1.10.9 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

1.10.10 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição do equipamento objeto deste Termo de Referência, quando ele apresentar defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

1.10.11 A substituição do equipamento, caso seja necessária, deverá ser efetivada no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

1.10.12 Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial do equipamento, durante o período de garantia, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados.

1.10.13 A retirada e a devolução do equipamento serão indicadas pelo setor requisitante e serão providenciadas pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

1.10.14 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das ocorrências.

1.10.15 O equipamento deverá ser selecionado e apresentar boa qualidade na data da entrega, o que deverá ser informado na proposta de preços.

1.10.16 O equipamento deverá ser embalado de forma correta a fim de não perder a qualidade no decorrer o tempo.

1.10.17 Termo de Garantia: Juntamente com a proposta, o Proponente deverá apresentar o termo de garantia para o equipamento ofertado, abrangendo um período mínimo de 12 meses a partir da data de início de operação ou de 18 meses a partir da data de entrega.

1.11 Recebimento Final e Partida Inicial (start-up)

A aceitação final do equipamento está condicionada a perfeita operação do mesmo quando definitivamente instalado sendo que tal fato deve comprovado através da partida inicial (*start up*), devendo o fornecedor corrigir de imediato, todas as falhas se constatadas e sem qualquer ônus adicional ao SAAE Cerquillo.

Na proposta técnica, a proponente deve detalhar como e de que forma fará a partida inicial (*start-up*).

A entrega técnica será efetuada, executando-se a primeira partida do Equipamento e a realização dos testes com e sem carga, aonde deverá ser efetuado um treinamento para pelo menos 3 (três) Servidores do SAAE Cerquillo.

O não acompanhamento da instalação do equipamento não isenta o fornecedor de qualquer responsabilidade a ele conferida neste fornecimento conforme esta especificação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 3.673/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

4.1.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da respectiva Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo gestor do Contrato, sendo vedado o pagamento antecipado.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4.2. O equipamento poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser

substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação de atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

5.4.4. O ateste do gestor do contrato na respectiva nota fiscal implica no recebimento definitivo e autoriza a liquidação da despesa.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6.1. Previamente a cada pagamento, a Autarquia deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.6.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.6.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.4.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6.8. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos do objeto, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.



5.4.6.9. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, não estarão sujeitas à retenção de IR.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (12/12/2024).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, XI)

7.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 14.133/21.

7.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

7.1.2 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da documentação, nos termos do inciso XI do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3.673/2023;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no equipamento fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria da autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o equipamento no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 3.627/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 12.2.4. Multa: a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

I) Gestão/Unidade: 03.01.02 – Água;

II) Fonte de Recursos: 17.512.0009.2004;

III) Programa de Trabalho: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

IV) Elemento de Despesa: Ficha 24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cerquillo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O gestor do contrato será o Sr. Walter Dinelli, Chefe Técnico Administrativo, que irá juntamente ao fiscal, o Sr. João Luiz Machado Gregório, Técnico em Edificações, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3.673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

SERGIO LUCIANO
TAVARES:06059123945
23945

Assinado de forma digital
por SERGIO LUCIANO
TAVARES:06059123945
Dados: 2024.12.14 07:28:36
-03'00'

SERGIO LUCIANO TAVARES
SUDOESTE GERADORES LTDA

Cerquillo, 13 de dezembro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Cerquillo

Testemunhas:

nome, RG 33.036.424-3

Debora Oliveira de C. S. Martins
Tesoureira

nome, RG 33.314.068-8

Graziela G. F. Ferreira
Auxiliar de Escritório

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO**

CONTRATADA: **SUDOESTE GERADORES LTDA**

CONTRATO Nº: **22/2024**

OBJETO: Aquisição de 01(um) Grupo Gerador de Energia a Diesel Estacionário; Potência de 254 / 280 KVA; Tensões de operações em 440V para ser utilizado no Setor de Captação de água bruta do Rio Sorocaba.

ADVOGADO/ Nº OAB/ email (*): ANDERSON APARECIDO RODRIGUES – OAB Nº 271104 - juridico.anderson@cerquillo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentepublicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cerquillo, 13 de dezembro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP - 18.526-032 - Fone/Fax: (15) 3384-8200



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**

Cargo: Superintendente de Saneamento Básico

CPF: 062.761.318-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**

Cargo: Superintendente de Saneamento Básico

CPF: 062.761.318-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: **MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**

Cargo: Superintendente de Saneamento Básico

CPF: 062.761.318-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **SERGIO LUCIANO TAVARES**

Cargo: Empresário

CPF: 060.591.239-45

Assinatura: _____

SERGIO
LUCIANO
TAVARES:06
059123945

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIANO
TAVARES:060591239
45
Dados: 2024.12.14
07:29:33 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO**

Cargo: Superintendente de Saneamento Básico

CPF: 062.761.318-73

Assinatura: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

Rua Augusto Dorighello, 320 - Cerquillo/SP - 18.526-032 - Fone/Fax: (15) 3384-8200



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Walter Dinelli

Cargo: Chefe Técnico Administrativo

CPF: 871.754.878-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: João Luiz Machado Gregório

Cargo: Técnico em Edificações

CPF: 455.596.368-78

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Organização administrativa

Nome: **Sheila G. Pereira de Albuquerque**

Cargo: Setor de Compras e Licitações

CPF: 312.275.248 - 46

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Pregão Eletrônico nº 017/2024 – Processo nº 031/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO - SAAEC

CONTRATADA: SUDOESTE GERADORES LTDA

CNPJ: 27.890.710/0001-90

CONTRATO N.º 22/2024

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente INSTRUMENTO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

SERGIO
LUCIANO
TAVARES:0605
9123945
SERGIO LUCIANO TAVARES
SUDOESTE GERADORES LTDA

Assinado de forma
digital por SERGIO
LUCIANO
TAVARES:06059123945
Dados: 2024.12.14
07:29:56 -03'00'

Cerquillo, 13 de Dezembro de 2024.



MÁRCIO ROBERTO GAIOTTO
Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Cerquillo